

## ANÚNCIO

### VENDA DE UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA (LOTE 1) SITO NO PARQUE INDUSTRIAL DA JARDOEIRA (BATALHA)

1)

Informam-se todos os interessados que se encontra aberto concurso público para a venda de um lote de terreno para construção urbana, designado de lote 1, sito no Parque Industrial da Jardeira, Batalha, em hasta pública, nas seguintes condições:

#### **Lote 1**

1) Prédio urbano – terreno para construção urbana, com a área de 9.171 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial da Jardeira, freguesia e concelho da Batalha, melhor identificado no ortofotomapa de outubro de 2016 como lote 1, integrado no loteamento industrial da Jardeira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 9116 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o 2808, propriedade do Município da Batalha.

2) A parcela situa-se em solo urbanizado – espaços de atividades económicas definido na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM da Batalha – publicado no aviso 9808/2015 na II Série do Diário da República n.º 168 de 28 de agosto e retificado através da declaração 6/2016 publicada na II Série do Diário da República n.º 12 de 19 de janeiro, e contemplam, ou que podem vir a contemplar, atividades industriais bem como outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, comércio, serviços e outras atividades que se revelem incompatíveis com o uso habitacional.

3) O regime de edificabilidade previsto no artigo 58.º do PDM para esta categoria é a seguinte:

- a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
- b) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite da parcela, e nunca poderá exceder os 12 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;
- c) Índice de utilização do solo máximo de 1,3;
- d) Índice de ocupação do solo máximo é de 0,70;
- e) Índice de impermeabilização do solo máximo é de 85 %;
- f) Área mínima de parcela de 450 m<sup>2</sup>

4) Estacionamento: adequado definido no artigo 94.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor.

Valor base de licitação: € 179.730,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e trinta euros).

2)

As propostas a remeter pelos interessados serão aceites até às **dezassete** horas do dia **18 de abril de dois mil e dezassete**, devendo as mesmas ser apresentadas no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, do Edifício Paços do Concelho, Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, até ao dia anteriormente mencionado.

3)

As propostas para o lote, deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão “PROPOSTA”, com indicação do proponente, respetivo endereço e o número de lote a que respeita.

**Da proposta deve constar:**

- a) As propostas devem indicar um valor para a arrematação do lote descrito no número 1) deste anúncio, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso;
- b) As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais;
- c) Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo II do Regulamento e que dele faz parte integrante;
- d) O envelope que contem a proposta e os documentos que a acompanham deverá ser encerrado num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da “HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DESIGNADA DE LOTE 1, INTEGRADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA JARDOEIRA”, e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha;
- e) As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada;
- f) As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular

estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

4)

O critério de adjudicação da alienação do lote identificado no número um deste anúncio é o da licitação de valor mais elevado.

5)

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos enunciados no número três deste anúncio;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do Regulamento de Hasta Pública para Alienação de um Lote de Terreno para Construção Urbana, sito no Parque Industrial da Jardoeira (Batalha).

6)

- a) Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública sem direito de intervenção.
- b) É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

7)

- a) Compete à Câmara Municipal da Batalha deliberar, sob proposta da Comissão da Hasta Pública, a adjudicação da alienação da propriedade do lote referenciado no número um deste anúncio, a quem tenha oferecido o preço mais elevado.
- b) A deliberação a que se refere a alínea anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

8)

A hasta pública realizar-se-á no dia **19 de abril de 2017**, pelas **10:30 horas**, na Sala de Reuniões do Edifício Paços do Concelho, Largo Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.



9)

As condições constantes do presente anúncio não dispensam a consulta ao Regulamento de Hasta Pública para Alienação de um Lote de Terreno para Construção Urbana, sito no Parque Industrial da Jardeira (Batalha).

10)

O Regulamento de Hasta Pública para Alienação de um Lote de Terreno para Construção Urbana, sito no Parque Industrial da Jardeira (Batalha), encontra-se disponível para consulta, até à data fixada no número dois deste anúncio, na morada aí indicada, podendo ser remetido via e-mail, através do seguinte endereço: [carlos.monteiro@cm-batalha.pt](mailto:carlos.monteiro@cm-batalha.pt).

Paços do Município da Batalha, 15 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)

REGULAMENTO  
HASTA PÚBLICA  
| ALIENAÇÃO DE 1 LOTE DE TERRENO – PARQUE  
INDUSTRIAL DA JARDOEIRA



BATALHA  
MUNICÍPIO

7

**REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO  
DE UM LOTE DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA  
SITO NO PARQUE INDUSTRIAL DA JARDOEIRA (BATALHA)**

**Capítulo I  
Disposições Gerais  
Artigo 1.º  
Entidades adjudicantes**

A entidade adjudicante é o Município da Batalha, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, na qualidade de proprietário de um terreno urbano localizado no Parque Industrial da Jardoeira, freguesia e concelho da Batalha, identificado no artigo 2.º do presente Regulamento.

**Artigo 2.º  
Âmbito**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e destina-se a definir o procedimento de hasta pública para a alienação de terreno para atividades industriais bem como outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, comércio, serviços e outras atividades que se revelem incompatíveis com o uso habitacional, livre de quaisquer ónus ou encargos, devidamente demarcado na planta que faz parte integrante deste Regulamento, como seu Anexo I, a saber:

- 1) Prédio urbano – terreno para construção urbana, com a área de 9.171 m<sup>2</sup>, situado no Parque Industrial da Jardoeira, freguesia e concelho da Batalha, melhor identificado no ortofotomapa de outubro de 2016 como lote 1, integrado no loteamento industrial da Jardoeira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Batalha sob o n.º 9116 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o 2808, propriedade do Município da Batalha.
- 2) A parcela situa-se em solo urbanizado – espaços de atividades económicas definido na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do PDM da Batalha – publicado no aviso 9808/2015 na II Série do Diário da República n.º 168 de 28 de agosto e retificado através da declaração 6/2016 publicada na II Série do Diário da República n.º 12 de 19 de janeiro, e contemplam, ou que podem vir a contemplar, atividades industriais bem como outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, comércio, serviços e outras atividades que se revelem incompatíveis com o uso habitacional.
- 3) O regime de edificabilidade previsto no artigo 58.º do PDM para esta categoria é a seguinte:
  - a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
  - b) A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45.º, definido a partir de qualquer limite da parcela, e nunca poderá exceder os 12 metros, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores que a Câmara Municipal considere justificadas;



- c) Índice de utilização do solo máximo de 1,3;
- d) Índice de ocupação do solo máximo é de 0,70;
- e) Índice de impermeabilização do solo máximo é de 85 %;
- f) Área mínima de parcela de 450 m<sup>2</sup>

4) Estacionamento: adequado definido no artigo 94.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor.

### **Artigo 3.º**

#### **Objeto da Hasta pública**

1 - A hasta pública a realizar no dia 19 de abril de 2017, pelas 10:30 horas, no Edifício Paços do Concelho, Largo Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, tem por objeto a adjudicação da alienação de lote de terreno, referida no artigo 2.º do presente Regulamento.

2 - As propostas para a parcela de terreno referido no artigo 2º do presente Regulamento, deverão ser efetuadas por proposta em carta fechada.

### **Artigo 4.º**

#### **Condições de Reversão**

Compete ao Município da Batalha exercer o direito de reversão sobre o lote identificado no artigo segundo, perdendo os adquirentes 50% das quantias entregues a título de pagamento do preço do respetivo lote, por incumprimento das seguintes condições:

- a) Respeitar os condicionalismos técnicos e demais disposições legais ou regulamentos aplicáveis em matéria de licenciamento;
- b) Apresentar o projeto de construção no prazo máximo de 180 dias após a data de celebração da escritura de compra e venda;
- c) Dar início às obras de construção no prazo de 180 dias após a aprovação do projeto por todas as entidades competentes para o efeito;
- d) Concluir as obras de construção no prazo de 24 meses após o início das mesmas;
- f) Notificar o Município da Batalha da data do início da atividade empresarial juntando documento comprovativo;
- g) Manter o lote, bem como as construções nele erigidas, em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade;
- h) Desenvolver a atividade económica indicada no contrato de compra e venda.

### **Artigo 5.º**

#### **Valor base de licitação**

1 - O valor base de licitação da parcela de terreno é de 179.730,00 Euros (cento e setenta e nove mil setecentos e trinta euros).

2 - O valor base de licitação da parcela de terreno, referenciada no número anterior, foi aprovado por deliberação n.º 2017/0095/GAP, tomada pela Câmara Municipal da Batalha, na sua reunião de 13/02/2017.

### **Artigo 6.º**

#### **Inspeção ao terreno**

1 - A parcela de terreno, mencionada no artigo 2.º poderá ser inspecionada por quaisquer interessados até ao dia anterior à realização da hasta pública, desde que o requeiram, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis.

2 - O horário para inspeção da parcela de terreno, decorre das 09.00.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30 horas.



## Artigo 7.º

### Propostas

- 1 - As propostas devem indicar um valor para a arrematação da parcela de terreno, descrita no artigo 2.º, superior ao valor base de licitação, devendo o valor ser indicado por extenso e por algarismos, sendo que, em caso de divergência, prevalece o valor expresso por extenso.
- 2 - As propostas deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado, identificando-se no exterior do mesmo a expressão "PROPOSTA", com indicação do proponente, respetivo endereço, número, área, artigo matricial e descrição na Conservatória do Registo Predial.
- 3 - As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, ou no caso de o não ser, deverão ser acompanhadas da tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e deverão ser assinadas pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 4 - Os proponentes poderão utilizar a minuta de proposta constante do Anexo II ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.
- 5 - Os envelopes que contêm as propostas e os documentos que as acompanham deverão ser encerrados num segundo sobrescrito, dirigido ao Presidente da Comissão da "HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DESIGNADA DE LOTE 1, INTEGRADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA JARDOEIRA", e endereçado ao Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha.
- 6 - As propostas serão listadas e ordenadas por ordem de entrada.

## Artigo 8.º

### Documentos que acompanham as propostas

As propostas deverão ser acompanhadas de fotocópia do cartão de identificação fiscal ou fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do proponente, se pessoa singular nacional ou, de documento de identificação equivalente, se pessoa singular estrangeira, ou fotocópia do cartão de identificação fiscal e certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial ou código de certidão permanente, se pessoa coletiva nacional ou, documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.

## Artigo 9.º

### Prazo para entrega das propostas

- 1 - As propostas podem ser entregues pessoalmente até às 17:00 horas do dia 18 de abril de 2017, no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00 às 17.30h, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de receção, para o Município da Batalha, Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha.
- 2 - Se o envio das propostas for efetuado por correio, os interessados serão os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem quanto à entrada das mesmas nos competentes serviços, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

## Artigo 10.º

### Exclusão das propostas

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os documentos exigidos nos termos do artigo 7.º;
- b) Sejam apresentadas com variantes;
- c) Não respeitem as normas do presente regulamento.

7

4





#### **Artigo 11.º**

##### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação da alienação da parcela de terreno, identificada no artigo 2.º é o da licitação de valor mais elevado.

#### **Artigo 12.º**

##### **Participação na hasta pública**

- 1 - Qualquer interessado poderá assistir à hasta pública sem direito de intervenção.
- 2 - É obrigatória a presença no ato da hasta pública do(s) proponente(s) ou de seu(s) representante(s) devidamente mandatado(s) para o efeito, através de procuração, sob pena de exclusão da proposta.

#### **Capítulo II**

##### **Procedimento de Hasta Pública**

#### **Artigo 13.º**

##### **Realização da hasta pública**

- 1 - O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos no artigo 3.º deste Regulamento.
- 2 - A praça inicia-se quando o presidente da comissão declarar aberto o ato de hasta pública para a alienação da parcela de terreno, identificada no artigo 2.º do presente Regulamento.
- 3 - Iniciada a hasta pública proceder-se-á, à abertura das propostas apresentadas para a parcela de terreno referida no artigo 2.º, e à elaboração da lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- 4 - Em ato contínuo, proceder-se-á a licitação a partir da proposta mais elevada, ou em caso de empate, a partir da proposta que tiver sido apresentada mais cedo.
- 5 - As ofertas de licitação serão aceites em lanços múltiplos de € 2.000,00 (dois mil euros), a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas válidas, a partir do valor base de licitação anunciado.
- 6 - Não são admitidas licitações de valor igual ao valor base proposto.
- 7 - A licitação termina quando o presidente da comissão da hasta pública tiver proposto por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 8 - Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente a alienação da parcela de terreno a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deverá efetuar de imediato o pagamento do valor de 25% da adjudicação.
- 9 - Caso o adjudicatário provisório não efetue o pagamento de 25% do valor da adjudicação ou apresente a sua desistência na hasta pública, a comissão da hasta pública procederá à adjudicação provisória da alienação da parcela de terreno a quem tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

#### **Artigo 14.º**

##### **Comissão**

- 1 - A comissão da hasta pública é composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo nomeada pelo Executivo Municipal.
- 2 - A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por colaborador do Município da Batalha.

#### **Artigo 15.º**

##### **Competências da Comissão da Hasta Pública**

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Dirigir os trabalhos da hasta pública;



- b) Elaborar a lista dos proponentes admitidos e excluídos;
- c) Apreciar e decidir as reclamações apresentadas contra a lista dos proponentes admitidos e excluídos.
- d) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- e) Adjudicar provisoriamente a alienação da parcela de terreno, referida no artigo 2.º;
- f) Elaborar o competente auto de arrematação provisório;
- g) Propor à Câmara Municipal da Batalha a adjudicação de alienação da parcela de terreno a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Idoneidade do adjudicatário provisório**

O adjudicatário provisório deve comprovar a regularização da situação tributária e contributiva no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

#### **Artigo 17.º**

##### **Causa de não adjudicação da parcela de terreno**

A verificação pela comissão da hasta pública de conluio entre os licitantes constitui causa de não alienação da parcela de terreno em causa.

#### **Artigo 18.º**

##### **Decisão de adjudicação**

1 - Compete à Câmara Municipal da Batalha, nos termos do disposto na alíneas g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberar, sob proposta da Comissão da hasta pública, a adjudicação da alienação da propriedade da parcela de terreno referenciada no artigo 2.º, a quem tenha oferecido o preço mais elevado;

2 - A deliberação a que se refere o número anterior deverá conter os elementos de fato e de direito que lhe serviram de fundamento e será comunicada a todos os participantes, mediante carta registada com aviso de receção, e publicitada no Portal do Município da Batalha, em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

#### **Artigo 19.º**

##### **Reclamações**

1 - Das decisões de adjudicação cabe reclamação escrita para a entidade adjudicante, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicitação das mesmas.

2 - Das decisões das reclamações serão os reclamantes notificados, por carta registada com aviso de receção.

#### **Artigo 20.º**

##### **Contrato de compra e venda da parcela de terreno**

1 - A alienação será titulada através de contrato de compra e venda, a formalizar por escritura pública, cuja outorga deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes às notificações ao adjudicatário das decisões de alienação a que se refere o artigo 17.º do presente Regulamento.

2 - Se, devidamente notificado para a outorga do contrato de compra e venda, o adjudicatário não comparecer nem se fizer representar, o valor de 25% por este pago no dia da licitação, reverte imediatamente para o Município da Batalha.



7

### **Artigo 21.º** **Pagamentos**

1 - O valor da alienação da parcela de terreno, identificada no artigo 2.º deste Regulamento é pago, por cheque emitido à ordem do Município da Batalha, da forma como se segue:

a) 25% do valor da alienação no dia da licitação;  
b) 75% do valor da alienação na data da realização da escritura pública referida no número 1 do artigo anterior.

2 - Os custos decorrentes do ato de escritura pública, serão integralmente suportados pelo(s) adquirente(s)/adjudicatário(s).

7

### **Artigo 22.º** **Obrigações fiscais**

O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento dos impostos legalmente devidos.

### **Artigo 23.º** **Obrigações do adjudicatário no âmbito da edificação**

1- Os projetos das construções a efetuar na parcela de terreno deverão obedecer às normas em vigor aplicáveis para a edificação das operações urbanísticas e a sua execução será por conta do arrematante, devendo os mesmos ser submetidos a aprovação da Autarquia e das entidades de consulta obrigatória por lei.

2- Estabelece-se o prazo de cento e oitenta dias, a partir da data da celebração da escritura de compra e venda da parcela, para apresentação, nos serviços da Câmara Municipal, do pedido de licenciamento ou comunicação prévia, referente à edificação a implantar na parcela respetiva instruída com os projetos necessários.

3- Nos termos do disposto do artigo 4.º, caso o prazo previsto no número anterior não seja cumprido, a Câmara Municipal pode exercer o seu direito de reversão sobre o terreno, e de quaisquer construções nele existentes.

4- O incumprimento de pagamento nos termos enunciados na clausula 20ª, e sem que haja lugar à restituição das quantias entregues a título de preço, determinará a anulação da adjudicação provisória, assistindo à Câmara Municipal a faculdade de adjudicar provisoriamente ao proponente seguinte.

5- A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, provisória ou definitiva, da parcela de terreno melhor identificada no artigo 2.º deste Regulamento, caso se verifique incumprimento por parte do adjudicatário, nos termos legalmente previstos.

### **Capítulo III** **Disposições finais**

#### **Artigo 24.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, e demais legislação complementar.

#### **Artigo 25.º** **Dúvidas e omissões**

Se, após aplicação da legislação mencionada no artigo anterior, persistirem dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como omissões ao mesmo, estes serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal da Batalha.



**Artigo 26.º**  
**Consulta do Regulamento**

Este Regulamento pode ser consultado no Portal do Município da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt) ou no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal da Batalha, sito no Edifício Paços do Município, Rua Infante D. Fernando, Batalha, das 9:00h à 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

**Artigo 27.º**  
**Publicidade**

1 - A hasta pública é publicitada por anúncio publicado em um jornal regional e, ainda, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município da Batalha em [www.cm-batalha.pt](http://www.cm-batalha.pt).

2 - O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Batalha que determinou a abertura do procedimento de hasta pública;
- b) Identificação e localização do quiosque;
- c) Local, data e hora da praça;
- d) Valor base de licitação;
- e) Critério de adjudicação;
- f) Modo de pagamento;
- g) Outros elementos considerados relevantes.

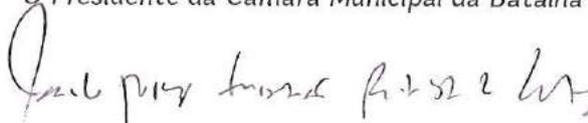
**Artigo 28.º**  
**Anexos ao Regulamento**

Faz parte integrante do presente Regulamento o Anexo I - Planta da parcela de terreno urbano, melhor identificada no artigo 2.º, e o Anexo II - Minuta de proposta a que se refere o artigo 6.º.

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Batalha em 13/02/2017.

Batalha, 15/02/2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha



(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)



Localização do Prédio Urbano Inscrito na Matriz sob o artigo 9116 e descrito na Conservatória do Registo Predial n.º 2808  
sito na Estrada Real D. Maria I, na Jardeira

-61120 000000                      -61040 000000                      -60960 000000



-61120 000000                      -61040 000000                      -60960 000000

## ANEXO II

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal da Batalha  
Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos  
Rua Infante D. Fernando  
2440-118 Batalha

### PROPOSTA

Eu, \_\_\_\_\_, (estado civil), residente na Rua \_\_\_\_\_, no lugar de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, representante da sociedade \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, vem por este meio, manifestar o interesse em adquirir o lote de terreno para construção urbana n.º \_\_\_\_\_, com a área de \_\_\_\_\_m2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º \_\_\_\_\_, da freguesia da Batalha e descrito na Conservatória do Registo Predial da Batalha, sob o n.º \_\_\_\_\_, oferecendo o preço total de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

O Proponente,

---